



**CONGREGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO | PROVÍNCIA PORTUGUESA**

## **CÓDIGO DE CONDUTA**

**TRIÉNIO 2024-2027**

# Conteúdo

1. Introdução .....	3
2. Âmbito e objetivos .....	4
3. Normas do Código de conduta .....	4
3.1. Regras de boa conduta: .....	4
Responsabilidade:.....	4
Confidencialidade: .....	7
Proteção de dados .....	8
Incumprimento .....	9
Fiscalização e entrada em vigor.....	9

# 1. Introdução

A Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo sob a proteção do Imaculado Coração de Maria (Província), pessoa coletiva religiosa, com personalidade jurídica no foro canónico e civil, instituída por decreto do Superior Geral em 31 de agosto de 1867, e constituída pelo despacho de 7 de maio de 1941 da Repartição de Justiça, Instrução e Missões (Estatuto Missionário: nº38º, DL 31207, de 5 de Abril de 1941), publicado no Diário do Governo nº112, IIª Série, de 16 de Maio de 1941. Enquadrada no regime de Organização religiosa.

Tem como missão estar ao lado dos mais pobres e abandonados, estamos ao serviço da primeira evangelização, em defesa da justiça e da paz e ao serviço das igrejas locais

No desenvolvimento da sua missão e na relação com os diversos intervenientes que colaboram com a Província Portuguesa da Congregação do Espírito Santo (CSSP), são privilegiados valores fundamentais como o Respeito, o Empenho, a Dedicção, a Fidelização e a Excelência no Trabalho, princípios que orientam e valorizam todos os seus colaboradores.

É nosso objetivo servir com elevada qualidade todos aqueles que nos procuram, bem como assegurar o crescimento sustentado de todos os seus colaboradores.

O presente código de conduta constitui-se assim, como um elemento de autorregulação que fixa e sintetiza os princípios e as regras de natureza comportamental que devem ser observadas no exercício de toda a atividade da CSSP e que devem ser respeitados pelos seus colaboradores.

O presente código agora apresentado aplica-se a todos os colaboradores, assim como também se aplica a todos aqueles que são fornecedores, subcontratados com quem a CSSP mantém uma relação de negócio.

## 2. Âmbito e objetivos

É nosso objetivo servir com elevada qualidade todos aqueles que nos procuram, bem como assegurar o crescimento sustentado de todos os seus colaboradores.

O presente código de conduta constitui-se assim, como um elemento de autorregulação que fixa e sintetiza os princípios e as regras de natureza comportamental que devem ser observadas no exercício de toda a atividade da CSSP e que devem ser respeitados pelos seus colaboradores.

O presente Código aplica-se a todos os colaboradores, bem como a fornecedores e subcontratados com os quais a CSSP mantém uma relação comercial..

## 3. Normas do Código de conduta

### 3.1. Regras de boa conduta:

#### Responsabilidade:

Preservar a honra e a boa imagem da CSSP, assegurando que o meu comportamento, tanto profissional quanto pessoal, reflete os seus princípios e diretrizes;

- Tratar todos com equidade, consideração e respeito pela dignidade humana;
- Repudiar qualquer forma de preconceito relacionado com género, etnia, idioma, local de nascimento, fé religiosa, ideologia política, posição social ou orientação afetiva;
- Garantir que as minhas ações não prejudicam a CSSP nem comprometem a minha aptidão para desempenhar as responsabilidades inerentes ao meu cargo.

- Evitar qualquer posicionamento que possa ser interpretado como apoio a partidos políticos em nome da organização, bem como a participação em atividades de caráter político, sindical ou reivindicativo.
- Abster-me de trabalhar sob a influência de álcool e de consumir ou possuir qualquer substância ilegal nas instalações, veículos.
- Comprometer-me a preservar a boa imagem e reputação de todos os colaboradores da CSSP e seus parceiros, promovendo um ambiente de trabalho positivo que favoreça tanto a realização pessoal quanto a eficiência organizacional. Evitar comentários públicos que possam prejudicar a imagem ou o desempenho de outro colaborador vinculado à CSSP. Em caso de conflito, procurar resolvê-lo de forma construtiva, em articulação com o meu superior hierárquico, sempre com boa-fé e tendo em consideração o melhor interesse da instituição.

Assegurar a segurança, a saúde e o bem-estar de todos os colaboradores da equipa da CSSP, bem como de todas as pessoas envolvidas nas suas atividades, incluindo voluntários, parceiros e fornecedores.

- Atender a todos os requisitos legais e organizacionais relativos à saúde e segurança em vigor no meu local de trabalho;
- Seguir as orientações locais de gestão de segurança e agir de forma proativa, informando os responsáveis da organização sobre quaisquer mudanças que precisem ser implementadas nestas orientações.
- Agir de maneira a prevenir qualquer risco desnecessário para a segurança, saúde e bem-estar, tanto meu como dos outros.

Assumir a responsabilidade pelo uso das informações, equipamentos e recursos aos quais tenho acesso através da minha colaboração com a CSSP.

- Assegurar que farei uma utilização responsável dos ativos e recursos da CSSP que me foram confiados, e responsabilizar-me pelo dinheiro e propriedade existentes.
- Respeitar a privacidade e a confidencialidade de qualquer informação relativa a terceiros. A divulgação de dados pessoais e institucionais, de

qualquer natureza, que permitam a identificação direta, está sujeita à autorização dos respetivos visados.

- Cumprir o princípio de que toda a informação e documentação a que tenho acesso ou que produzo no exercício das minhas funções enquanto colaborador da CSSP é considerada, salvo disposição contratual em contrário, propriedade da CSSP; esta não pode ser utilizada para fins alheios à atividade da CSSP sem a devida autorização expressa para tal.
- Procurar ativamente conhecer as regras, procedimentos e manuais em vigor na CSSP, cumprindo as minhas responsabilidades da melhor forma possível.
- Não utilizar os equipamentos, softwares, plataformas de e-mail e redes sociais da CSSP para me envolver em atividades ilegais, conforme a legislação local ou internacional, ou em atividades que promovam comportamentos criminosos. Isso inclui qualquer material que intimide ou assedie um grupo específico com base em características protegidas ou que incentive o extremismo.

Desempenhar as minhas funções e conduzir a minha vida pessoal de forma a evitar potenciais conflitos de interesse.

- Declarar qualquer interesse financeiro, pessoal ou familiar (ou relação íntima) em questões oficiais que possam influenciar o trabalho da CSSP.
- Não me envolver na concessão de benefícios, contratos de bens ou serviços, empregos ou promoções dentro da CSSP para qualquer pessoa com a qual tenha interesses financeiros, pessoais, familiares (ou relação íntima).
- Solicitar a devida autorização antes de aceitar ser nomeado ou indicado para um cargo oficial de um partido político.
- Não aceitar presentes de valor considerável nem qualquer remuneração de parceiros com os quais colaboramos, doadores, fornecedores ou

outras entidades, que me tenham sido oferecidos em razão da minha posição na CSSP.

- A CSSP incentiva a formação contínua dos seus colaboradores, visando reforçar as suas competências, desempenho e motivação. Por sua vez, os colaboradores comprometem-se a atualizar os seus conhecimentos e competências, participando nas oportunidades de formação disponibilizadas e recomendadas pela CSSP.
- A CSSP reconhece a formação contínua como um pilar essencial para o desenvolvimento profissional e pessoal dos seus colaboradores, assim como para a excelência operacional da instituição. A entidade oferece uma variedade de programas de formação, adaptados às necessidades específicas de cada função e alinhados com os objetivos estratégicos da instituição.
- Os colaboradores são encorajados a envolver-se ativamente nestes programas de formação, aproveitando as oportunidades para desenvolver novas competências e aprofundar os seus conhecimentos. Este compromisso com a aprendizagem contínua é essencial para reforçar a competitividade e a capacidade de inovação da CSSP.
- A CSSP assegura que as necessidades formativas dos seus colaboradores sejam atendidas de forma eficaz e que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados no dia a dia profissional, contribuindo para o sucesso coletivo da organização.

### Confidencialidade:

- Ter o cuidado necessário em todos os assuntos oficiais e não divulgar qualquer informação confidencial sobre colegas, questões relacionadas com o trabalho ou outras informações sensíveis, salvo se for exigido por um dever de denúncia e/ou por imposição legal.
- A confidencialidade não abrange a informação que esteja disponível ao público em geral, aquela cuja divulgação seja acordada, por escrito, entre as partes, ou a que as partes sejam legal ou judicialmente obrigadas a

divulgar, sempre que tenham sido cumpridos todos os procedimentos legais estabelecidos.

- O cumprimento deste dever de confidencialidade é fundamental para proteger os interesses da CSSP, garantindo a integridade e a confiança nas suas operações. Todos os colaboradores devem estar cientes da importância de manter a confidencialidade e agir em conformidade com estas diretrizes em todas as situações.

## Proteção de dados

- Todos os colaboradores têm a obrigação rigorosa de respeitar a privacidade pessoal e familiar de todas as pessoas, incluindo colaboradores, utentes ou qualquer outra pessoa, cujos dados tenham acesso no âmbito das atividades desenvolvidas pela CSSP.
- Este dever inclui dados pessoais, médicos, económicos ou de qualquer outra natureza que, de alguma forma, possam afetar a esfera pessoal e privada do seu titular.
- Todos os dados pessoais serão tratados de forma rigorosa, de modo a garantir que:
  - I. Apenas serão recolhidos os dados necessários;
  - II. A recolha, tratamento informático e utilização dos dados serão realizados de maneira a assegurar a sua segurança, integridade, veracidade e precisão, bem como o direito à privacidade das pessoas e o cumprimento estrito das obrigações legais aplicáveis;
  - III. O acesso aos dados será restrito exclusivamente aos colaboradores que necessitem desses dados para o exercício das suas funções, e apenas na medida estritamente necessária.
- A conformidade com estas diretrizes é essencial para proteger a privacidade e os direitos individuais dos colaboradores, garantindo que a CSSP cumpra de forma rigorosa todas as obrigações legais relativas à

proteção de dados pessoais. Todos os colaboradores devem estar conscientes da relevância deste dever e agir conforme estas normas em todas as suas atividades.

## Incumprimento

A CSSP tomará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das disposições deste código, adotando as ações judiciais que considerar adequadas em caso de incumprimento. A violação das normas, princípios e demais regras aqui estabelecidas pode resultar na abertura de um procedimento disciplinar, bem como na possível responsabilização civil e/ou criminal.

Em determinadas situações, a CSSP poderá comunicar o ocorrido às autoridades competentes ou utilizar os meios legais disponíveis para defender os seus valores e compromissos perante qualquer indivíduo que tenha adotado comportamentos contrários ao Código.

## Fiscalização e entrada em vigor

No exercício das suas competências, o Economato será responsável por divulgar o presente Código a todos os seus destinatários, nomeadamente através de e-mail ou do site da Entidade, e, de forma independente e imparcial, fiscalizará e assegurará o cumprimento das normas estabelecidas neste Código.

O não cumprimento das regras constantes deste Código de Conduta por parte dos colaboradores será considerado uma infração, com implicações a nível disciplinar, sem prejuízo das possíveis consequências em termos de responsabilidade civil, criminal ou contraordenacional.

As denúncias de alegadas infrações a este Código devem ser apresentadas diretamente através do canal de denúncias implementado pela instituição.

Essas denúncias devem ser idóneas e conter uma descrição pormenorizada dos factos (incluindo autoria, data, local e contexto), assim como o nome e contacto do denunciante, salvo se este optar, de forma fundamentada, pelo anonimato.

As reclamações recebidas serão registadas com um número de identificação e a data de receção, sendo também mencionada a natureza confidencial da denúncia.

Este Código de Conduta entra em vigor na data da sua divulgação.